

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Parecer nº 643/2014

Processo SE nº 29.782/19.00/11.6

*Manifesta-se favorável à criação de escola estadual do campo para a oferta de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, no Assentamento Itaguaçu, distrito de Batovi, no município de São Gabriel.*

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de criação de escola estadual do campo para a oferta de ensino fundamental, médio e educação profissional, no Assentamento Itaguaçu, distrito de Batovi, no município de São Gabriel, sob a jurisdição da 19ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O presente processo está instruído, conforme o disposto no Parecer CEED nº 973/2011, e apresenta, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 – Ofício nº 1.969, de 21 de setembro de 2011, da 19ª Coordenadoria Regional de Educação, encaminhando à Secretaria de Estado da Educação a solicitação de criação de escola do campo no Assentamento Itaguaçu, distrito de Batovi, no município de São Gabriel;

2.2 – Justificativa do pedido da 19ª Coordenadoria Regional de Educação, da qual se transcreve:

A 19ª Coordenadoria Regional de Educação, a partir do levantamento de dados nos Assentamentos do Distrito de Batovi no Município de São Gabriel, constatou que existe a necessidade da Criação de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental que atenda alunos dos 06 assentamentos que estão nesta localidade (Assentamento Conquista do Caiboaté, Assentamento União da Terra, Assentamento Itaguaçu, Assentamento Zambeze, Assentamento Novo Rumo, Assentamento Cristo Rei.)

Segundo o relatório existente 473 famílias de assentados, aproximadamente 270 alunos entre crianças e adolescentes que para frequentarem a Escola mais próxima (E.E.E.F. Ataliba Rodrigues das Chagas), enfrentam inúmeras dificuldades de acesso (transporte), pois necessitam sair muito cedo de suas casas, (5hs) caminhando até 7 Km para chegarem ao ponto de ônibus que só trafega na estrada principal ficando distante do interior dos Assentamentos. Devido a pouca idade de alguns alunos, faz-se necessário o acompanhamento dos pais nesse trajeto, o que dificulta também a rotina de trabalho das famílias.

2.3 – Quadro demonstrativo da demanda prevista:

Escola de Origem	Alunos Matriculados	Previsão de Demanda	Distância Km da Escola até o Assentamento	Distância Km das Escolas à sede do Município	Observação
EEEF Ataliba Rodrigues das Chagas	169	69	20	46	A Escola está com capacidade excedida em aproximadamente 69 alunos.
EEEF Manoel Luiz Marques	80	40	40	76	A Escola fica muito distante dos Assentamentos.
EMEF Victória D'Avilla Chiappetta	70	35	35	60	A Escola fica muito distante dos Assentamentos.
TOTAL	319	144	-	-	-

2.4 – Mapa de localização do Assentamento, no município;

2.5 – Informação nº 669/2014, subscrito pela Coordenadora da 19ª Coordenadoria Regional de Educação, encaminhando o expediente à CEFE/DP, para as providências cabíveis;

2.6 – Informação CEFE/DP nº 3.397/2014, encaminhando o processo ao GAB/DP e ao GAB/SE, com vistas ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A Lei federal nº 12.061, de 27 de outubro de 2009, que altera o inciso II do art. 4º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que institui a “universalização do ensino médio gratuito”, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, e a Lei federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, confirmam que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Constituição Federal, art. 208, I). Torna-se, portanto, obrigatória a oferta para essa faixa etária que inclui o atendimento ao ensino médio.

4 – A Lei estadual nº 14.278, de 26 de julho de 2013, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional e dá outras providências,” no Art. 2º, dispõe: “A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Alunos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional tem como diretrizes: I – a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os da educação, com o intuito de oferecer aos jovens e adultos rurais uma formação integral, adequada a sua realidade, [...]”.

5 – O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece no Art. 2º, III, como Diretriz, a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.”

6 – O exame das peças que instruem o processo permite verificar que a proposta de criação de uma escola estadual no campo atende à legislação e às normas vigentes, tendo em vista a realidade da comunidade em que se insere. O Poder Público Estadual mostra-se atento às suas responsabilidades quanto à demanda existente e ao “respeito à diversidade do campo em

seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos...” como princípio da educação do campo.

7 – Este Conselho alerta a Mantenedora que a escola a ser criada no campo deverá ter proposta pedagógica que atenda às peculiaridades da vida no campo, minimizando o êxodo rural, a redução dos índices de reprovação, a evasão e a distorção idade/série.

8 – Cabe à Secretaria de Estado da Educação, após a publicação do Decreto de Criação dessa escola, encaminhar a este Conselho processo devidamente instruído, solicitando o credenciamento da Escola e a autorização para o funcionamento de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Planejamento manifesta-se favorável à criação de escola estadual do campo para a oferta do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, no Assentamento Itaguaçu, distrito de Batovi, no município de São Gabriel.

Em 11 de agosto de 2014.

*Antônio Quevedo Branco* – relator

*Berenice Cabreira da Costa*

*Hilário Bassotto*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de agosto de 2014.

*Cecília Maria Martins Farias*  
Presidente